**CONTRATO Nº 0008/2015 – DATADO DE 26 DE JANEIRO DE 2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E IBAM.**

Contrato que entre si celebram **MUNICÍPIO DE  ARROIO TRINTA** e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

**O MUNICÍPIO DE  ARROIO TRINTA- SC**, pessoa  jurídica   de  direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº  82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste  ato  representado  pelo  Prefeito  Municipal o Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do  CPF sob nº 518.040.009-06   e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua do Comércio nº 227, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecem seus Estatutos, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal  (Decreto no 34.661, de 19 de novembro de 1953) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 04 de agosto de 1993), de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social  (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob no 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, 19 – Centro, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Paulo Timm, identidade no 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF no 457.512.429-04, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo Licitatório de Dispensa nº 0001/2015, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas do quadro de servidores do Município de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de  20/12/2014, que passa a integrar o presente Contrato.

**§ 1o.** Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não podem ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

**§ 2o.** O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - São obrigações do IBAM:**

* elaboração de instrumentos normativos – Edital do Concurso  Público;
* viabilização de inscrições pela Internet;
* emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via internet ou via postal;
* elaboração, impressão, aplicação e correção, das provas objetivas;
* treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
* aplicação de prova prática para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Gari;
* fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso  Público;
* divulgação dos atos do Concurso  Público, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do *site* do IBAM.
* relatório final e listagem dos resultados para homologação;
* entrega de relação final dos classificados com endereço e caderno com cópia dos documentos do concurso.

**II - São obrigações da CONTRATANTE:**

* nomear, através de ato do Presidente, a Comissão de Concurso;
* informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Concurso Público;
* facilitar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
* disponibilizar escolas da rede de ensino municipal para realização das provas em suas dependências;
* auxiliar no recrutamento da equipe de fiscalização nos locais de prova;
* divulgar o Concurso, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
* providenciar serviços especializados de segurança no dia de aplicação das mesmas provas (Guarda Municipal ou Polícia Militar);
* providenciar plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos;
* providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 60(sessenta) dias úteis e início a partir do 5o (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação e de cópia da nota de empenho respectiva.

Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IBAM.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor contratado para realização do Concurso Público será de **R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS)** que serão pagos pela arrecadação dos valores de inscrição:

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO**

Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação, previstos neste Contrato, correrão à conta da dotação 187, categoria econômica 1.200.2001.4.122.3.24.1 – Manutenção da Sec. De Adm. E Finanças

Parágrafo único. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta globalmente, vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5o (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

**CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei no 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam  solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em  03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Arroio Trinta – SC, 26 de janeiro de 2015.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA** **ALCIDIR FELCHILCHER** **CONTRATANTE -**  |    | **PAULO TIMM** **SUPERINTENDENTE GERAL - IBAM** **CONTRATADA**  |
|    |    |                |
| **RONIVAN BRANDALISE** **CPF: 027.783.989-02**    |    | **IRIO SERIGHELLI** **CPF: 163.594.709-00**    |